

**PROJETO DE LEI N....., DE 2005**  
**(Do Sr. Alberto Fraga)**

Isenta médicos do pagamento de infrações de trânsito durante o deslocamento para atendimento médico de emergência.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º.** Os médicos estão isentos do pagamento de infrações de trânsito, quando em comprovado deslocamento para atendimento médico de emergência ou durante o próprio atendimento em direção ao hospital, mesmo estando em veículo de propriedade particular.

**Art. 2º.** Também não será computada para efeito de aplicação de penalidades a pontuação prevista nos art. 259 da lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta que apresentamos tem o desígnio de colaborar com os profissionais que lutam pela vida.

Os Médicos não só pelo trabalho que desempenham, mas pelo próprio comprometimento com a sociedade, são pessoas marcadas para celebrar a saúde, a integridade, a felicidade e o bem maior : a vida.

Quantas vidas em perigo já foram salvas pela pronta intervenção de um médico que ao ser acionado, agiu com extrema celeridade, sem hesitação, deslocando-se até o paciente e/ou socorrendo-o ao hospital.

Embora situações de emergência médica exijam a desconsideração de outras formalidades, não há previsão expressa no Código de trânsito Brasileiro isentando o médico durante o atendimento. Com isso, subsiste para muitos profissionais a idéia de estrita obediência à lei, mesmo nesses casos de socorro, impedindo ou mesmo subtraindo preciosos e decisivos instantes de uma possível recuperação do paciente.

Sabendo que qualquer norma se torna uma módica ressalva quando se defronta com o direito à vida, esperamos ver a proposta aprovada, pelo que, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2005.

**ALBERTO FRAGA**  
DEPUTADO FEDERAL  
PFL-DF